



Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**LEI Nº 3.704/2026**

**DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO  
DE 2019.**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

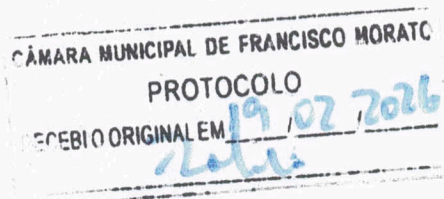
**“Art. 17.** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.350,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

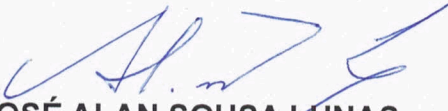
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.560/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de fevereiro de 2026.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2026.

Mensagem nº 15/2026.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,**

**Nesta,**

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de  
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

A fixação de vencimentos adequados é fundamental para reconhecer a importância do trabalho dos conselheiros tutelares, que desempenham um papel crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Essa valorização é essencial para motivar e reter profissionais qualificados na função.

Além disso, a presente propositura está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconhece a importância do trabalho desses profissionais na promoção e defesa dos direitos infantojuvenis.

Como ponto central deste projeto, temos que a valorização dos conselheiros tutelares por meio da fixação de vencimentos adequados é um passo importante para a implementação de políticas públicas que visem à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção social.

Isso porque, há que se reconhecer, o trabalho dos conselheiros tutelares envolve uma série de responsabilidades e desafios, incluindo a mediação de conflitos, a articulação com diversas instituições e a tomada de decisões que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes, de modo que a fixação de vencimentos adequados é uma forma de reconhecer essa complexidade.

Como parte dessa valorização, aplica-se o reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), assim como feito com os servidores municipais.

O percentual aplicado tem por objetivo a reposição da inflação, tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2025 em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

cento) de modo que, de fato, haverá até mesmo um ganho real com a aplicação do percentual em valor ligeiramente maior do que o do índice.

Destacamos que a presente propositura atrela-se às diretrizes de excelência da atual gestão, a qual aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

**Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

**Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles:

**Meta 10.2** Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

### ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

**Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

**Meta 16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

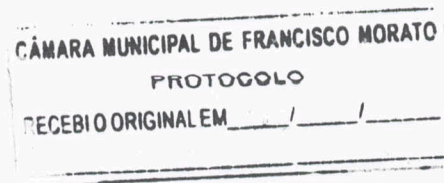
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal





Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão  
na \_\_\_\_\_ sessão  
em \_\_\_\_\_  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

### PROJETO DE LEI Nº 14 /2026 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.350,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” (NR)

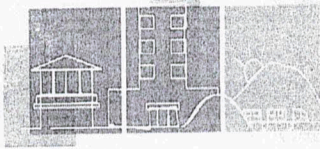
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.560/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2026.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal

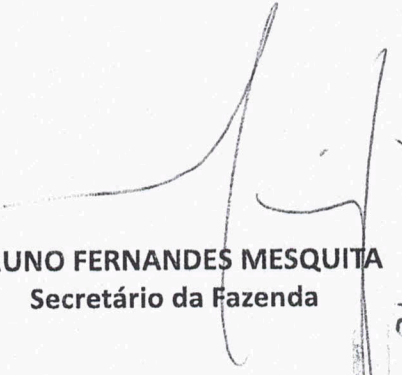
|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO |                |
| PROTOCOLO                            |                |
| RECEBI O ORIGINAL EM                 | ____/____/____ |



## DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes projeto de Lei para Reajuste salarial para ano de 2026, conforme Processo N° 672/2026, estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2026.

  
**BRUNO FERNANDES MESQUITA**  
Secretário da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
PROTOCOLO  
RECEBI O ORIGINAL EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**Estudo de impacto financeiro: Reajuste Salarial Administrativo**

|               | Jan/2026       | Valor reajustado 5,5% (2026) |                  | Valor reajustado 5,5% (2027) |                  | Valor Reajustado 5,5% (2028) |                  |
|---------------|----------------|------------------------------|------------------|------------------------------|------------------|------------------------------|------------------|
|               |                | Mensal                       | Acumulado ano    | Mensal                       | Acumulado ano    | Mensal                       | Acumulado ano    |
| Comissionados | RS1.082.151,90 | RS 1.141.670,25              | RS 14.841.713,25 | RS 1.204.462,11              | RS 15.658.007,43 | RS 1.270.707,53              | RS 16.519.197,89 |
| Encargo INSS  | RS246.793,40   | RS 260.367,03                | RS 3.384.771,39  | RS 274.687,22                | RS 3.570.933,86  | RS 289.795,02                | RS 3.767.335,26  |
| 1/3 férias    |                |                              | RS 380.556,75    |                              | RS 401.487,37    |                              | RS 423.569,18    |
| Efetivos      | RS4.453.129,31 | RS 4.698.051,42              | RS 61.074.668,46 | RS 4.956.444,25              | RS 64.433.775,25 | RS 5.229.048,68              | RS 67.977.632,84 |
| Encargo RPPS  | RS790.647,80   | RS 834.133,43                | RS 10.843.734,59 | RS 880.010,77                | RS 11.440.140,01 | RS 928.411,36                | RS 12.069.347,68 |
| 1/3 férias    |                |                              | RS 1.566.017,14  |                              | RS 1.652.148,08  |                              | RS 1.743.016,23  |

Thaís Menezes dos Santos  
Chefe da Divisão de Admissões e Demissões

Francisco Morato, 30 de janeiro 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO  
PROTOCOLO  
RECEBIO ORIGINAL EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2206



(/Francisco

# Francisco Morato SP

Morato-SP)

LEI Nº 3.560, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre: dá nova redação ao art. 17 da Lei nº 3.044, de 25 de março de 2019.

Ildo da Silva Gusmão, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 17 da Lei nº 3.044, de 25 de março de 2019 (/FranciscoMorato-SP/LeisOrdinarias/3044-2019#art17), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de **R\$ 4.124,15** (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.316/2023, de 16 de fevereiro de 2023 (/FranciscoMorato-SP/LeisOrdinarias/3316-2023).

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de fevereiro de 2025.

Ildo da Silva Gusmão

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

José Alan Sousa Lunas

Diretor do Departamento de Atos

Este texto não substitui a publicação oficial.



226,83

Voltar

5,50





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em 10/02/2026 na 11ª sessão ordinária  
em 10/02/2026  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3044, DE 25 DE MARÇO DE 2019.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 14/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 10/31 sessão discussão  
na 11 em 2026  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 11/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**REQUEREMOS** a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE 2019

ADALTO DE JESUS SILVA \_\_\_\_\_  
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS \_\_\_\_\_  
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA \_\_\_\_\_  
HÉLIO GOMES DA SILVA \_\_\_\_\_  
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA \_\_\_\_\_  
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES \_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO AMORIM \_\_\_\_\_  
JOÃO RAPOSO PEREIRA \_\_\_\_\_  
JOSIAS PAES LANDIM \_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO FOGACA DE ALMEIDA \_\_\_\_\_  
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA \_\_\_\_\_

RODRIGO MARTINS DE SENA  
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA  
Coord. De Assuntos Parlamentares



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**

**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**

**Tel/fax 4489.8888**

**Email: camarafmrorato@uol.com.br**

**AUTÓGRAFO Nº 15/2026**

**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17**  
**DA LEI MUNICIPAL Nº 3.044, DE 25 DE MARÇO DE**  
**2019.**

**APROVA:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Art. 1º O caput do artigo 17 da Lei Municipal nº 3.044, de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 17. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.350,98 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.” (NR)**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.560/2025, de 20 de fevereiro de 2025.**

**DATA SUPRA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA**

**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
**- PRESIDENTE -**

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
**- 1º Secretário -**

**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
**- 2º Secretário -**

**MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA**

**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
**Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**RECEBIDO**

**DATA: 11-02-26**

**HORÁRIO: 11h**

**VISTO: 11h**